



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033/2014  
FL. Nº 200  
CONT. Nº 013-2014

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA OPERAÇÃO PORTUÁRIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM APPA -  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E  
ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES  
PORTUARIOS DE GRÂNEIS SÓLIDOS DE  
IMPORTAÇÃO DO PORTO DE  
PARANAGUÁ - AGRASIP**

**APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** - APPA, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161 - D. Pedro II, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, e a **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRÂNEIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ – AGRASIP**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.594/0001-80, com sede na Rua Coronel José Lobo, 1160, Oceânica, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente abaixo assinado.

**CONSIDERANDO:**

- Que a APPA é a autarquia estadual responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários, e aos demais dispositivos legais pertinentes;
- Que a APPA está deixando de realizar qualquer atividade que se relacione com a operação portuária, por força de obrigação estabelecida no Convênio de Delegação nº037/2001;
- Que a PORTARIA Nº 30, de 26/06/2012, da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033/2014  
FL. Nº 201  
CONT. Nº 013-2014

- Que a PORTARIA Nº 31, de 26/06/2012, da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina a utilização de meio físico para controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências;
- Que a AGRASIP, na qualidade de representante dos Operadores Portuários de Fertilizantes e Associados, manifestou interesse na operação portuária, para realizar a operação de pesagem junto às balanças de propriedade da APPA, através de pessoal próprio (balanceiros) e equipamentos, nas operações de movimentação e importação de fertilizantes, localizadas junto aos Portões 03 e 05 do Porto de Paranaguá – PR;
- Que os Operadores Portuários Privados, nas suas operações de descarga direta, tem a obrigação de atender todas as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, seja nos armazéns de destino, bem como nas balanças de plataforma para auferir e declarar a receita federal os produtos movimentados, responsabilizando-se pela suas ações e promovendo todas as interfaces de operação e manutenção de sistemas, sem qualquer custo para a APPA, de forma a racionalizar esses serviços;
- Que o interesse da APPA, da AGRASIP e das OPERADORAS é o de cooperarem entre si na operação as balanças utilizadas pelos Granéis Sólidos de Importação no Porto de Paranaguá, mediante a utilização dos seus recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar no atendimento de interesses comuns;
- Que a conjugação de esforços, das entidades envolvidas, nas áreas de cooperação, permitirá, entre outros, o atendimento pelas OPERADORAS às condições da Portaria RFB nº 3.518/2011, propiciando uma melhoria na prestação dos serviços correlatos;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica Para Execução das Operações Portuárias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033  
FL. Nº 202  
CONT. Nº 013-2014

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução das operações portuárias, pela AGRASIP, para realizar a operação de pesagem junto às balanças de propriedade da APPA, através de pessoal próprio (balanceiros) e equipamentos, nas operações de movimentação de importação de fertilizantes, localizadas junto aos Portões 03 e 05 do Porto de Paranaguá, sem custos para a APPA, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da AGRASIP, em conformidade com as disposições constantes na Portaria RFB nº3.518/2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelo Plano de Trabalho estabelecido pelo Anexo I, que devidamente assinado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 As Partes desejam coordenar sua cooperação e analisarão e definirão continuamente as melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento.

2.3 A AGRASIP e a APPA utilizarão exclusivamente representantes responsáveis credenciados pelas partes.

2.4 Os representantes serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar a realização das operações de pesagem junto às balanças, descritas na Cláusula 1.1 acima.

2.5 Os Representantes reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste Instrumento. As OPERADORAS poderão ser convidadas para as reuniões dos Coordenadores.

2.6 A partir da data de assinatura do presente instrumento a AGRASIP, sem prejuízo da responsabilidade estabelecida no certificado dos operadores portuários, declaram desde já a responsabilidade conjunta, pelo fornecimento dos serviços, com todos seus efeitos, respondendo por seus funcionários e pela operação das balanças cedidas pela APPA,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

3

7



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 033  
FL. Nº 203  
CONT. Nº 013-2014

bem como por problemas e indenizações decorrentes de extravios, avarias, acréscimos ou perdas de produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de validade deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de comum acordo, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AGRASIP

4.1 A AGRASIP, para execução das operações portuárias relativas à pesagem, deverá disponibilizar mão de obra com o pessoal próprio (balanceiros) suficiente, devidamente qualificada para a realização das operações de pesagem junto às balanças da APPA, definidas na Cláusula 1.1 acima, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro horas) horas, inclusive domingos e feriados, e promover a instalação do aparato necessário ao perfeito funcionamento das balanças localizadas nos portões 03 e 05, do Porto de Paranaguá, juntamente com os respectivos periféricos e softwares necessários à sua operação, na forma da Portaria RFB nº3.518/2011, sem qualquer custo para a APPA.

4.2 Tratando-se de movimentação de mercadoria de atividade própria e de operação portuária, o resultado da pesagem é inteiramente de responsabilidade da AGRASIP.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início da operação será até 01/04/2014.

**Parágrafo Segundo:** A assistência técnica aos EQUIPAMENTOS, seus periféricos e softwares, incluindo sua manutenção corretiva e preventiva, será de responsabilidade da AGRASIP, que deverá manter o número de técnicos necessários, devidamente qualificado para o acompanhamento a sua operação todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos domingos e feriados, sem qualquer custo para a APPA.

4.2 A AGRASIP, quando do encerramento deste instrumento, deverá providenciar, às suas expensas, a desinstalação e remoção de EQUIPAMENTOS cedidos nas referidas balanças do Porto de Paranaguá.



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033  
FL. Nº 204  
CONT. Nº 013-2014

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

5.1 A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela AGRASIP para a realização das operações de pesagem junto às balanças da APPA, bem como, dos técnicos indicados para os serviços de assistência técnica, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento, fornecendo todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento pela AGRASIP.

**Parágrafo Único:** A instalação dos EQUIPAMENTOS será precedida de uma reunião dos representantes das Partes, os quais deverão estabelecer o cronograma e os procedimentos necessários à instalação dos EQUIPAMENTOS no Porto de Paranaguá.

5.2 A APPA, quando do encerramento deste instrumento, deverá autorizar a AGRASIP a promover a desinstalação e remoção de equipamentos da balança localizada no do Porto de Paranaguá.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou pelo mútuo consentimento das Partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A AGRASIP será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunística. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a AGRASIP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 dias da notificação recebida nesse sentido.

7.2 A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolado ou pela confirmação pelo Representante da outra parte o recebimento da missiva.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

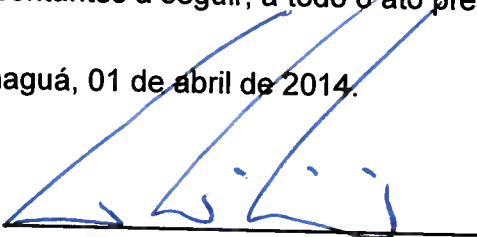


LIVRO Nº 033  
FL. Nº 206  
CONT. Nº 013-2014

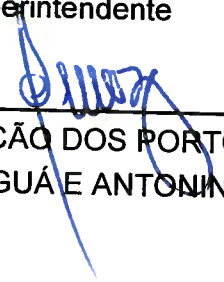
8.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento.

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

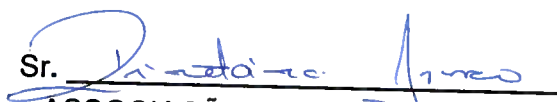
Paranaguá, 01 de abril de 2014.

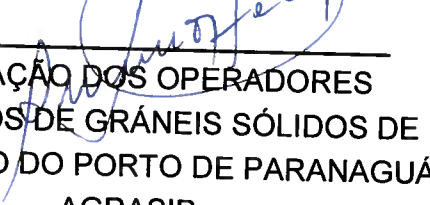
Sr.   
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA

Superintendente

Sr.   
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA

Diretor Técnico

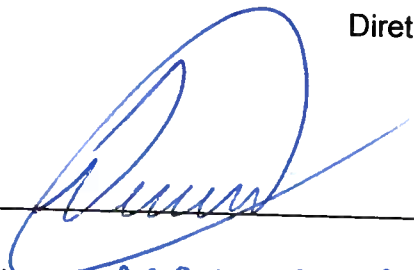
Sr.   
ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES  
PORTUARIOS DE GRÂNEIS SÓLIDOS DE  
IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ  
- AGRASIP  
Presidente

Sr.   
ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES  
PORTUARIOS DE GRÂNEIS SÓLIDOS DE  
IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ  
- AGRASIP  
Diretor

Testemunhas:



Nome: XÊNIA KARINA AKWT  
Rg: 5.735.183-0 - SSP-PR



Nome: ALEX SANDRO DE AVILA  
Rg: 8.781.524-2

ANEXO I

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

As ações devem seguir o seguinte plano de trabalho:

AÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Adequações Técnicas	01/04/2014	20/04/2014
Integração com sistemas corporativos APPA	01/04/2014	Imediato
Instalação de OCR, com sistema e periféricos	04/05/2014	04/07/2014
Instalação de controle de acesso	04/05/2014	04/07/2014

#### - Local de Implantação

Os serviços serão implantados nos seguintes portões (imagens):

